

# REGIME ESPECIAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

## Obrigações

- Comunicação prévia ao Presidente da Câmara municipal da sua sede para o efeito do início de actividade e o pagamento da respectiva taxa;
- Declaração trimestral do volume de negócio realizado;
- Procedimento de pagamento trimestral do tributo especial unificado, nas Repartições de finanças, nos Bancos e na Casa do Cidadão;
- Inscrição obrigatória dos trabalhadores no INPS;
- Emissão de talão de venda, processadas através de máquinas registadoras ou impressas em tipografias autorizadas;
- Emissão de fatura e recibos quando solicitada, com menção expressa de "Tributo Especial Unificado";
- Guardar e conservar em boa ordem os livros de registo de compras e vendas durante 8 anos.



## Como fazer o registo e certificação de Micro e Pequena Empresa

Para efeitos do processo de constituição e certificação, deve-se dirigir a Casa do Cidadão que funciona como balcão Único.

Para mais informações contactar:



Ministério das Finanças e do Planeamento | Direcção Nacional de Recargas do Estado



O **Regime Jurídico das Micro e Pequenas Empresas (REMPE)** aprovado pela Lei nº 70/VIII/2014, de 26 de Agosto de 2014 tem como finalidade promoção da competitividade, produtividade, formalização e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas cabo-verdianas.

Esse regime é aplicável às micro e pequenas empresas constituídas e registadas no território nacional, bem como às unidades de negócios já existentes que venham a ser credenciadas como micro ou pequena empresa.

### Quem está enquadrado no REMPE?

Ficam enquadradas no regime especial de micro e pequenas empresas todas as empresas que cumprem os requisitos e que não optaram pelo regime de contabilidade organizada.

- **Micro empresa:** Empresa com um volume de negócio não superior a 5 mil contos e/ou que emprega até cinco trabalhadores.
- **Pequena empresa:** Empresa com um volume de negócio entre cinco e 10 mil contos e/ou que emprega entre 6 e 10 trabalhadores

### Quais os Benefícios do REMPE?

- Registo gratuito da sociedade nos balcões da Casa do Cidadão;
- Simplificação administrativa ou seja a constituição, registo comercial, realizado num único balcão (Casa do Cidadão);
- Início de atividades, no ramo dos serviços sujeito apenas a mera comunicação prévia;
- A realização de vistorias pelas entidades públicas competentes após início de operações, salvo as atividades de risco;
- Registo de vendas, compras e despesas e a não obrigação de contabilidade organizada;
- Substituição do IUR, IVA, o Imposto de Incêndio e a contribuição para a Segurança Social devida pela



- entidade patronal pelo Tributo Especial Unificado;
- Tributo Especial Unificado é de 4% sobre o volume de negócios, pagos trimestralmente;
- Redução de 30% do imposto durante 2 anos para as micros empresas constituídas após a entrada em vigor do REMPE;
- Redução de 30% do imposto no 1º ano e de 20% no segundo ano para as pequenas empresas;
- Pagamento de um montante fixo de 30 mil escudos anuais para as micros empresas com o volume de negócio até 1.000 contos;
- Isenção aduaneira e de IVA na importação de uma viatura de transporte de mercadorias para utilização exclusiva na actividade;
- Isenção de imposto de selo, emolumentos e encargos legais nos actos de constituição, registo e aumento de capitais;
- Afetação de verbas orçamentais para a capacitação das Micro e Pequenas Empresas;
- Afetação de 25% das Aquisições Públicas às micros e pequenas empresas;
- Afetação de 10% das compras de grandes empresas junto do Estado;
- Prazo máximo de pagamento em 60 dias de faturas emitidas pelas micros e pequenas empresas ao Estado.

